

**DECRETO Nº 4113 – 01/03/2012 – CRÉDITO ESPECIAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4114**

**"REGULAMENTA O ARTIGO 89 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36/2011, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA PERMANÊNCIA DE SOBREAVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para aferir a gratificação de que trata o artigo 89 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, ficam adotados os critérios regulamentados por este Decreto.

**Parágrafo Único** - A gratificação pela permanência de sobreaviso é conferida para os integrantes efetivos da Guarda Municipal e pelos ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, cuja natureza do cargo seja indispensável à segurança no trânsito, às situações de calamidade pública, bem como, da manutenção da ordem pública, que vierem a ser escalados ou designados para permanecer de sobreaviso em atividades consideradas essenciais pelo Secretário Municipal competente.

**Art. 2º** - Entende-se por sobreaviso o período em que o servidor permanecer fora do local de trabalho, em disponibilidade, aguardando a qualquer momento, o chamado para exercer a prestação do serviço relativo ao seu setor de atividade, mediante escala estabelecida para este fim.

**Art. 3º** - A Gratificação pela permanência de sobreaviso será paga conjuntamente com os demais rendimentos dos servidores, devendo ser comprovada através de escala de sobreaviso fixada de acordo com a designação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

**§ 1º** - O valor da gratificação mencionada será paga na proporção de 0,167% do vencimento base do servidor, para cada hora que permanecer de sobreaviso.

**§ 2º** - O pagamento da gratificação de sobreaviso não é cumulativo com o pagamento de incentivo de produtividade ou de gratificação de hora extraordinária de serviço.

**Art. 4º** - O servidor efetivo que estiver em regime de plantão de sobreaviso, quando **chamado**, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de incentivo de produtividade ou serviço extraordinário, cessando o pagamento da gratificação de sobreaviso durante tal período.

**Art. 5º** - O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades incompatíveis que o impeçam de comparecer ao chamado.

**Parágrafo único** - Se o servidor escalado para permanecer de sobreaviso for acionado e não comparecer para o atendimento a solicitação relacionada a seu setor de atividade, terá suspensa integralmente a sua gratificação pelo dia do ocorrido, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

**Art. 6º** - As atividades a serem discriminadas na escala de sobreaviso serão os seguintes:

- I** – Atividades operacionais de Defesa Civil;
- II** – Atividades operacionais da Guarda Municipal;
- III** – Atividades operacionais do Departamento de Trânsito.

**Art. 7º** - O limite máximo semanal para o servidor permanecer de sobreaviso é de 48 (quarenta e oito) horas, divididos em dois períodos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre um período e outro.

**§ 1º** - O limite semanal poderá ser aumentado somente em casos de justificada urgência declarada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, oportunidade que deverá ser elaborada a escala extraordinária de sobreaviso.

**§ 2º** - O termo de início do sobreaviso será contado a partir das 17:00 horas até o seu término que será às 17:00 horas do dia subsequente ou em casos atípicos conforme pré-estabelecer ato do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

**Art. 8º** - O sobreaviso poderá ser compreendido, além dos dias úteis, em feriados, sábados e domingos, percebendo o mesmo valor de gratificação devida aos dias úteis.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte:

- I** - baixar outros regulamentos sobre o controle da gratificação pela permanência de sobreaviso;
- II** - designar os servidores responsáveis por cada setor de atividade, que ficarão na Escala de Sobreaviso;
- III** - resolver os casos omissos.

**Parágrafo único** - Na ausência do Secretário, o Gerente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, ficará encarregado de estabelecer a Escala de Sobreaviso.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de março de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**